

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

AVISO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 19.531.727/0001-23, na qualidade de Organização Social gestora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, no Município de Propriá/SE, nos termos do **Contrato de Gestão nº 005/2025**, firmado com o **Estado de Sergipe**, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, torna público o presente Chamamento Público para seleção de empresa especializada, conforme condições a seguir:

I – OBJETO

Fornecimento, sob demanda, de materiais de higienização, limpeza, descartáveis, produtos de higiene pessoal e dispensers, destinados ao atendimento das demandas do Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, conforme especificações, quantitativos estimados e condições constantes do Termo de Referência anexo.

II - PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas e documentos deverão ser entregues preferencialmente por email, através do endereço eletrônico contratos@imodernizar.org.br, no prazo de até 10 dias corridos a contar da data de publicação do presente edital.

III – JUSTIFICATIVA LEGAL

A presente contratação mostra-se imprescindível para assegurar a adequada execução dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e assepsia das dependências do Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, em estrita observância às obrigações assumidas pelo Imodernizar no âmbito do Contrato de Gestão nº 005/2025, firmado com o Estado de Sergipe.

Os materiais objeto desta contratação constituem insumos indispensáveis à manutenção das condições de higiene e salubridade dos ambientes assistenciais e administrativos, sendo utilizados rotineiramente na limpeza de áreas críticas, semicríticas e não críticas, na higienização das mãos, na desinfecção de superfícies e equipamentos, bem como na

disponibilização de itens de higiene a usuários, acompanhantes e profissionais da instituição.

A adequada disponibilidade desses insumos é essencial ao cumprimento dos protocolos de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), contribuindo para a redução dos riscos de contaminação, para a segurança de pacientes e colaboradores, bem como para a preservação das condições sanitárias exigidas pelos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária.

A eventual descontinuidade no fornecimento comprometeria diretamente a prestação dos serviços de saúde, impactando negativamente a resolutividade da unidade hospitalar e o cumprimento das metas assistenciais e dos indicadores de desempenho pactuados no Contrato de Gestão, podendo, inclusive, ensejar glosas e responsabilizações perante os órgãos de controle.

Nesse contexto, o fornecimento contínuo dos materiais de higienização configura medida indispensável à manutenção da qualidade assistencial e à continuidade do serviço público de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, encontrando respaldo, ainda, no dever constitucional de garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

IV – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do prazo do CONTRATO DE GESTÃO N.º 005/2025, firmado para gestão do HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULA, com o ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, prorrogando-se automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade.

O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

O CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ESTADO DE SERGIPE seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.

V – ORÇAMENTO:

O orçamento destinado ao custeio das despesas decorrentes dos contratos a serem formalizados está previsto no plano de trabalho do CONTRATO DE GESTÃO N.º 005/2025, firmado para gestão do HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULA, com o ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

Os pagamentos das despesas decorrentes dos contratos a serem formalizados ficam expressamente condicionados aos repasses financeiros realizados pelo Estado à CONTRATANTE, nos termos do mencionado Contrato de Gestão.

VI – VALOR ESTIMADO:

O valor da contratação observará o montante destinado ao custeio das ações e serviços de saúde no âmbito do Contrato de Gestão nº 005/2025, celebrado entre o IMODERNIZAR e o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, para a gestão, operacionalização e execução das atividades do Hospital Regional São Vicente de Paula.

Caberá à Organização Social a definição e o detalhamento das rubricas orçamentárias pertinentes à presente contratação, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

VII – LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Hospital Regional São Vicente de Paula, localizado na Rua Elmiro Costa, Bairro Fernandes, no município de Propriá/SE – CEP 49.900-000.

VIII – CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

Será contratada a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitas as condições de participação, da proposta e de habilitação.

IX - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

Parágrafo Primeiro: A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do proponente dar-se-á na verificação dos documentos de habilitação.

Parágrafo Segundo: A participação na presente disputa implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições desta Convocação, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Estarão impedidos de participar quaisquer dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Propriá ou pelo Estado de Sergipe;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção ou de gerência, assim como de ocupantes de cargos no Conselho de Administração da Organização Social;

X - PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As Propostas de Preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do endereço contratos@imodernizar.org.br.

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

(DESCREVE O OBJETO ESPECÍFICO NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA)

RAZÃO SOCIAL:

Parágrafo Primeiro: A Proposta de Preço, deverá ser apresentada com a especificação mínima dos produtos, nos termos do Termo de Referência anexo e com o valor em moeda corrente nacional para fornecimento, devendo conter declaração expressa de que o prazo de validade da Proposta de Preços é de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A proposta de Preços deverá ser apresentada de forma clara e detalhada e estar de acordo com as exigências constantes desta Convocação e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro: Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, a respeito das quais esta empresa se reserva o direito exclusivo de aceitação, serão rejeitadas as Propostas que contiverem divergências das condições básicas do serviço indicadas nos documentos deste Chamamento Público.

Parágrafo Quarto: Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo Quinto: Deverão estar inclusos na proposta de preços apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessárias à execução do objeto do presente procedimento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, transporte, demais custos administrativos e operacionais.

Parágrafo Sexto: Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no enunciado deste item, com os documentos de habilitação.

XI - HABILITAÇÃO

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou da sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Cartão de Inscrição;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- h) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal.

XII - PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas serão selecionadas, verificadas, julgadas e ordenadas, por ordem de colocação (menor preço), por funcionário da Organização Social.

Parágrafo Primeiro: Estabelecida a ordem de colocação das propostas, serão verificados e julgados os documentos de habilitação do proponente que apresentar o menor preço válido. Caso a documentação tenha sido aprovada pelos técnicos julgadores, o proponente, mais bem classificado, será declarado vencedor da disputa.

Parágrafo Segundo: Em caso de inabilitação do proponente de menor preço, os técnicos julgadores promoverão verificação da proposta seguinte na ordem de classificação, assim procedendo sucessivamente em caso de nova inabilitação.

Parágrafo Terceiro: Serão inabilitados os proponentes cujos documentos exigidos não tenham sido apresentados, ou estejam em desconformidade com o exigido neste ato convocatório.

Parágrafo Quarto: Caso mais de uma proposta em situação de empate de preço seja habilitada, recorrer-se-á, imediatamente, a sorteio, chegando-se ao vencedor da disputa.

Parágrafo Quinto: Quando todas as Propostas de Preços forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 24 horas para a apresentação de novas Propostas de Preços.

Parágrafo Sexto: A empresa reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviços(s) incluído(s) neste procedimento, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização.

XIII – HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os técnicos julgadores apresentarão ao Presidente o processo administrativo decorrente da presente contratação para cada um dos lotes, separadamente, contendo parecer conclusivo para fins contratação.

Parágrafo Primeiro: Após a autorização do Presidente, o proponente que apresentou menor proposta será convocado, através de e-mail, para a assinatura do Contrato, devendo atender à convocação no prazo máximo de 24h.

Parágrafo Segundo: O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da empresa.

XIV - DA RESCISÃO EM CASO DE INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

A não execução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação de proposta implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Convocação.

Parágrafo Primeiro: Fica previsto a possibilidade de saneamento em caso de ausência de documentos no momento do julgamento das propostas de preços e habilitação.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos no presente ato Convocatório serão resolvidos pelos julgadores, que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

Fica designado o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste ato Convocatório.

PRESIDENTE

MINUTA DE CONTRATO PADRÃO**PODERÃO SER INCLUÍDAS OUTRAS CLAUSULAS ESPECÍFICAS****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO,
LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E DISPENSERS**

Pelo presente instrumento particular de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 19.531.727/0001-23, com sede na Rua Padre Argemiro Guimarães, nº 26, Centro, Riachão do Jacuípe/BA, CEP 44.640-000, na qualidade de Organização Social responsável pela gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, no município de Propriá/SE, nos termos do Contrato de Gestão nº 005/2025, firmado com o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [.] com sede na [ENDEREÇO], neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

A CONTRATADA fornecerá, de forma contínua e sob demanda, materiais de higienização, limpeza, descartáveis e dispensers, destinados ao atendimento das demandas do Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, localizado no município de Propriá/SE, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é firmado em decorrência do Contrato de Gestão nº 005/2025, celebrado entre o Instituto Nacional de Amparo à Modernização da Gestão Pública – IMODERNIZAR e o Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, tendo por objeto a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, localizado no município de Propriá/SE.

Nesse contexto, a execução das obrigações ora pactuadas destina-se a viabilizar o adequado cumprimento das metas assistenciais, indicadores de desempenho e demais

encargos assumidos no referido Contrato de Gestão, em estrita observância às diretrizes da Administração Pública, às normas aplicáveis e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo, sob demanda, de materiais de higienização, limpeza, descartáveis e dispensers destinados ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, conforme condições, quantitativos estimados e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

2.3. A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade operacional da unidade hospitalar, observados os quantitativos estimados no Termo de Referência, os quais possuem caráter meramente referencial e não geram à CONTRATADA direito a indenização, compensação ou reequilíbrio econômico-financeiro em razão de sua variação.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo situações de urgência devidamente justificadas pela CONTRATANTE, nas quais poderá ser estabelecido prazo inferior.

3.3. As entregas deverão ser realizadas no Hospital e Maternidade São Vicente de Paula, na Rua Elmiro Costa, nº 160, Bairro Fernandes, Propriá/SE, CEP 49.900-000, em dias úteis, no horário comercial, ou em outro local indicado pela CONTRATANTE.

3.4. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e de qualidade compatível com sua finalidade, possuir registro ou regularização junto à ANVISA quando exigido pela legislação aplicável, atender integralmente às normas técnicas da ABNT e da ANVISA, apresentar prazo mínimo de validade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total do fabricante, contado da data de entrega, salvo justificativa técnica aceita pela CONTRATANTE, e ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas e devidamente identificadas com lote, data de fabricação e validade.

3.5. O transporte, o carregamento, o descarregamento e o armazenamento temporário dos materiais, bem como quaisquer despesas deles decorrentes, correrão por inteira conta e risco da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta comercial vencedora, aplicados exclusivamente sobre os materiais efetivamente fornecidos e recebidos, custeados por meio da rubrica orçamentária vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2025, firmado para gestão do HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA com o ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

4.2. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva entrega e ao recebimento dos materiais pela CONTRATANTE, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

Nota Fiscal e Boleto Bancário correspondentes;

Relatório detalhado dos materiais fornecidos, devidamente carimbado e assinado pelo responsável da CONTRATADA e atestado por preposto da CONTRATANTE;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;

Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

4.3. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, em caráter excepcional, a quitação por meio de PIX ou transferência bancária, desde que em instituição financeira previamente indicada.

4.4. O valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos, transporte, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto.

4.5. A CONTRATADA é responsável pela veracidade e correção das informações constantes dos documentos apresentados, não se eximindo de responsabilidade por eventuais erros ou omissões.

4.6. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

4.7. O pagamento será realizado exclusivamente pelos materiais efetivamente fornecidos e recebidos pela CONTRATANTE, não havendo garantia de aquisição dos quantitativos estimados no Termo de Referência.

4.8. Os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos recursos financeiros repassados pelo Estado de Sergipe, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 005/2025, firmado entre as partes.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e a vigência estará condicionada à vigência do CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2025, firmado para gestão do HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA com o ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, prorrogando-se

automaticamente enquanto este permanecer em vigor, desde que mantida a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Observar rigorosamente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabíveis, as especificações constantes do Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE.

6.2. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo transporte, frete, carga, descarga, armazenamento, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.3. Executar o fornecimento de forma contínua, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observando as Ordens de Fornecimento emitidas e as necessidades operacionais da unidade hospitalar.

6.4. Responder integralmente pelos danos materiais, morais ou patrimoniais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, representantes ou prepostos, bem como por defeitos ou vícios dos produtos fornecidos.

6.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, discriminando corretamente os tributos incidentes nas respectivas notas fiscais.

6.6. Manter estoque compatível com a demanda estimada da unidade hospitalar, garantindo o fornecimento contínuo dos materiais durante toda a vigência contratual e evitando o desabastecimento.

6.7. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os produtos rejeitados em razão de defeitos, vícios, avarias, desconformidade técnica, divergência quantitativa, validade inadequada ou qualquer outra inconformidade constatada pela fiscalização.

6.8. Garantir que todos os produtos fornecidos sejam originais, novos, de primeiro uso, provenientes de fabricantes regularmente autorizados e em conformidade com a

legislação sanitária vigente, devidamente identificados com número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

6.9. Garantir que os produtos sujeitos a controle sanitário possuam registro, notificação ou regularização perante a ANVISA, quando exigido pela legislação vigente.

6.10. Não fornecer produtos que tenham sido objeto de recolhimento ("recall"), suspensão de comercialização ou interdição sanitária, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência dessa natureza envolvendo produtos já fornecidos.

6.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em prazo hábil, inclusive quanto a eventuais inconformidades dos produtos fornecidos ou quaisquer fatos que possam comprometer a execução contratual.

6.12. Designar representante formalmente constituído para interlocução com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações e solucionar intercorrências.

6.13. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigida para a contratação, apresentando, sempre que solicitado, as certidões comprobatórias.

6.14. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, documentos e informações de propriedade da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após seu encerramento, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

6.15. Reconhecer que o presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, societário, solidário ou subsidiário entre a CONTRATANTE e os empregados, representantes ou prepostos da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável por suas obrigações.

6.16. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil, ressalvada a contratação de aprendizes na forma da legislação, nem trabalho forçado ou análogo ao de escravo, observando ainda a legislação ambiental vigente.

6.17. Não interferir nas atividades assistenciais, administrativas ou operacionais da CONTRATANTE, devendo qualquer atuação nas dependências da unidade restringir-se ao estritamente necessário para a entrega dos materiais.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados neste contrato, observados os repasses vinculados ao Contrato de Gestão nº 005/2025, celebrado entre o IMODERNIZAR e o Estado de Sergipe.

7.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato, responsável pela interlocução com a CONTRATADA.

7.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato, verificando o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas.

7.4. Exigir a fiel observância das especificações contratuais, recusando, sem qualquer ônus, os materiais que não estejam em conformidade com os termos pactuados.

7.5. Disponibilizar tempestivamente as informações necessárias à execução contratual.

7.6. Notificar formalmente a CONTRATADA em caso de descumprimento de cláusulas contratuais ou de constatação de irregularidades, fixando prazo razoável para saneamento.

CLÁUSULA VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes reconhecem que todas as informações de natureza confidencial são essenciais para a execução do presente contrato e para a proteção dos interesses institucionais envolvidos, obrigando-se, por si, seus empregados, colaboradores e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, relatórios ou informações a que tenham acesso em razão deste contrato, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.2. O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término ou a rescisão contratual, não podendo tais informações ser divulgadas, reproduzidas ou utilizadas para fins diversos dos aqui pactuados, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal, judicial ou de órgão de controle competente.

8.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que: I - sejam de conhecimento público no momento da divulgação; II - se tornem públicas por meios legítimos, sem violação deste contrato; III - tenham que ser obrigatoriamente reveladas em razão de lei ou ordem de autoridade competente, hipótese em que a parte reveladora deverá notificar a outra previamente, sempre que possível.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência por escrito, quando se tratar de infração de menor gravidade;

II – Multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigação contratual relevante;

III – Suspensão temporária da execução contratual ou dos pagamentos eventualmente devidos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, quando o descumprimento puder comprometer o abastecimento da unidade hospitalar ou causar risco à continuidade dos serviços assistenciais;

IV – Rescisão contratual imediata, nos casos de descumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas.

9.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da parte inadimplente de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados.

CLÁUSULA X – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação relacionada ao presente Contrato deverá ser realizada por escrito e encaminhada aos endereços físicos e eletrônicos indicados pelas partes neste instrumento, devendo haver comprovação de recebimento.

10.2. Admite-se, para fins de agilidade, a utilização de correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio idôneo de comunicação formalmente reconhecido pelas partes.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

11.2. Será considerada justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;

Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;

Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

Extinção, suspensão ou encerramento, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão nº 005/2025 celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Sergipe, hipótese em que a CONTRATADA será formalmente notificada, não sendo devida multa ou indenização em razão da rescisão antecipada.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, por meio de representantes formalmente designados, que poderão solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

12.2. A medição será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos materiais entregues, validará as quantidades efetivamente fornecidas e emitirá o respectivo atesto, documento que servirá de base para a emissão da Nota Fiscal e o processamento do pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral observância das obrigações assumidas, nem transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, civil ou penal decorrente da execução do fornecimento.

12.4. A CONTRATANTE recusará quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios, avarias, divergências quantitativas ou qualitativas, embalagens violadas ou prazo de validade inadequado, ficando a substituição integralmente às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Eventuais situações não previstas neste Contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observado o objeto contratual e, subsidiariamente:

I – as disposições do Código Civil, especialmente:

Arts. 421 a 480 (princípios gerais dos contratos, boa-fé objetiva, função social, interpretação, efeitos e extinção das obrigações);

Arts. 481 a 532 (contrato de compra e venda, considerando tratar-se de fornecimento de bens);

Arts. 593 a 609, quando aplicáveis às obrigações acessórias da contratação;

Arts. 186, 187, 389, 395, 402, 403 e 927 (inadimplemento contratual e responsabilidade civil).

II – os princípios gerais do Direito Contratual, da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da razoabilidade, da proporcionalidade e as demais normas de direito privado aplicáveis, não configurando a omissão contratual novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Propriá/SE, 05 de agosto de 2026.

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – IMODERNIZAR

CONTRATANTE

EMPRESA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____